



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMENDA Nº 036

Dá nova redação ao caput do inciso II, do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre alienação de bens municipais móveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O caput do inciso II, do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 ...

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
....."

(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de agosto de 2009.


IVAN CARLINI
Presidente